



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 015/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE SANGUE NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Bernardo Patrício dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos doadores de sangue fica assegurado prioridade de atendimento em estabelecimentos públicos e privados instalados no Município de Alta Floresta - MT, independente do tipo ou esfera de atuação, em especial, onde o fluxo de clientes exija a formação de filas.

Parágrafo único. A precedência de atendimento prevista no *caput* deste artigo não prejudicará outras prioridades já estabelecidas em lei federais, estaduais e municipais.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, doador de sangue é aquele devidamente identificado com documento expedido por órgão competente do Poder Executivo Municipal ou por instituição representativa da categoria.

Art. 3º. O benefício previsto nesta Lei atingirá tão somente os doadores, não contemplando dependentes ou terceiros, mesmo que por estes representados.

Art. 4º. A omissão ou negação ao cumprimento desta Lei ensejará, a quem der causa:

I – advertência;

II – multa de 20 UPF's (Unidade Padrão Fiscal), devidos em dobro no caso de reincidência, sendo o valor revertido aos cofres públicos municipais, incorporado ao orçamento do setor oficial municipal responsável;

III – verificada nova ocorrência da irregularidade, suspensão do Alvará de funcionamento.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 5º. Instituições que mantenham avisos de prioridade de atendimento aos usuários deverão adequar-se ao disposto nesta Lei, sob pena de sofrer as sanções previstas no Art. 4º.

Art. 6º Ficam todas as empresas, postos de coleta e outros locais que procedam coleta de sangue obrigadas a fornecer aos doadores uma carteira com a denominação “Doador de Sangue”.

§ 1º A carteira de Doador de Sangue deverá conter a fotografia do doador e espaço destinado ao registro das doações.

§ 2º A carteira de Doador de Sangue terá validade de 180(cento e oitenta) dias contados da última doação.

§ 3º Comprovante de doação de sangue nos trezentos e sessenta e cinco dias antecedentes.

Art. 7º Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei o doador apresentará a carteira de “Doador de Sangue” que deverá estar dentro do prazo de validade.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 29 de abril de 2013.

Bernardo Patrício dos Santos
Vereador



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 015/2013**, que “DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE SANGUE NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

O Município de Alta Floresta - MT é uma cidade onde seus moradores são solidários, mas precisamos fazer mais.

Sabemos que nossos bancos de sangue sofrem dificuldades por termos uma grande demanda de usuários.

Este projeto de lei vem ao encontro às necessidades vivenciadas nos dias de hoje e busca premiar o doador de sangue, mesmo sabendo que o seu ato de abnegação é incomensurável.

O presente Projeto constitui-se no reconhecimento a estes verdadeiros heróis anônimos de nosso tempo, cuja maior conquista é salvar vidas, independentemente de qualquer interesse material.

Com freqüência são encetadas campanhas em prol da doação de sangue, porque o brasileiro não está habituado a praticar com regularidade esse ato de benemerência.

São poucos os doadores, tanto assim, que, quando da realização de alguma cirurgia de vulto, os hospitais costumam socorrer-se de amigos ou parentes do paciente para contemporizar tão grave problema, visando à reposição do estoque de sangue utilizado.

O objetivo é estender aos doadores de sangue os benefícios conferidos aos idosos, deficientes, gestantes e pessoas com crianças de colo, no que se refere à prioridade no atendimento onde houver formação de filas.

Assim, é com grande satisfação que apresentamos este Projeto de Lei que prioriza o atendimento aos doadores de sangue no Município de Alta Floresta - MT.

Nossa proposta pretende incentivar um número cada vez maior de novos doadores visando manter um estoque regular de sangue nos hospitais da Rede Pública e Privada.

É do conhecimento de todos, como regularmente veiculado na imprensa falada e escrita, que hospitais da Rede Pública e Privada encontram-se com seus estoques de sangue quase a zero, fazendo com que dezenas de pacientes deixem



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

de ser submetidos a cirurgias por falta de sangue compatível, sem contar com os óbitos que são atestados por falta deste importante líquido vital.

Diante das dificuldades que os hospitais da Rede Pública e Privada tem em abastecer o estoque regular de sangue, principalmente da Rede Pública, nada mais justo do que privilegiar os doadores.

Mister ressaltar, que a prática da doação de sangue é procedimento seguro, rápido e não prejudica a saúde, além de não obrigar a outras doações e que esta proposta não visa qualquer vantagem financeira, mas sim valorizar o doador cidadão.

Ante esta breve exposição, é de se entender que qualquer estímulo que se ofereça em favor da doação de sangue é sempre valioso, porque valiosos são os muitos outros incentivos já existentes.

Por esta razão apresento o presente projeto esperando contar com a aprovação dos ilustres parlamentares desta Casa de Leis.

Com esta justificativa, submeto este Projeto à análise dos Senhores Vereadores que compõem esta Casa, buscando atingir um nível considerado de novos doadores o que certamente contribuirá para salvar muitas vidas, além de valorizar e beneficiar estes doadores, assim rogo contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 29 de abril de 2013.

Bernardo Patrício dos Santos
Vereador